

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL N°.2.816, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

"ALTERA O ART. 1°, § 2° DA LEI MUNICIPAL N°. 2.807, DE 28 DE ABRIL DE 2014, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI

Art. 1º - Altera o "caput" do artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal nº.2.807, de 28 de abril de 2014, o qual passa a vigorar a seguinte redação:

• § 2°. – A área objeto da permuta está localizada no Loteamento Tremea, com área de 1.552,20 m², situado no município de Rondinha, registrada sob matricula nº. 14.515, que segue em anexo.

Art. 2° - As demais disposições da Lei Municipal n°. 2.807/2014, permanecem inalteradas.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 12 DE JUNHO DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração